



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ  
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <http://www.cmm.pr.gov.br>

## VETO DO PREFEITO N° 1022/2021

Maringá, 06 de maio de 2021.

**VETO TOTAL**, ao Projeto de Lei Ordinária nº 11.258/2021, que estende a nomenclatura da Rua Marcílio Dias para a Travessa Brás, localizada na Zona 08, em toda sua extensão.

Conforme pareceres técnicos exarados no Processo Administrativo nº 23161/2021, ainda que a medida em questão esteja prevista como hipótese de alteração de nomenclatura de vias, nos termos da Lei Municipal nº 7.780, de 22 de novembro de 2007, a proposta trará inúmeros prejuízos aos moradores da referida localidade.

Em primeiro lugar, nos termos do Parecer nº 408/2021-DTI da Gerência de Geoprocessamento, a numeração predial dos imóveis localizados na Rua Marcílio Dias inicia-se na Av. Laguna e segue sentido leste/oeste. A Travessa Brás, por sua vez, localiza-se antes do início da numeração predial da Rua Marcílio. Desta forma, com a aprovação da alteração da nomenclatura **deverá ser recalculada a numeração predial de todo o logradouro, pois o início da Rua Marcílio Dias passaria a ser a Avenida Monteiro Lobato**.

Isto significa a alteração de **646 imóveis** prediais entre residências e apartamentos, o que inclui **176 empresas** que estão instaladas nos logradouros. A mudança significa a alteração de registro de imóveis e também perante COPEL, SANEPAR etc.

Ainda é relevante destacar que existem questões técnicas que diferenciam Ruas, Avenidas e Travessas. Além disso, verifica-se que das 13 (treze) vias que conectam a Avenida Laguna à Monteiro Lobato, nenhuma delas segue a nomenclatura da Zona 03. Ou seja, depois da Av. Laguna, as vias que chegam até a Av. Monteiro Lobato possuem nomes distintos.

Por fim, outro fato de extrema relevância diz respeito ao zoneamento da localidade em questão. Embora o projeto de lei diga respeito exclusivamente à mudança da rua, poderia acontecer equívocos quanto à interpretação de zoneamento.

**Isto porque, atualmente compreende-se como Eixo de Comércios e Serviços E / ECS-E toda a extensão da Rua Marcílio Dias.** A mera extensão, é verdade, não implicaria na alteração do zoneamento, que possui regras próprias para ser mudada, nos termos do Parecer Jurídico nº 110/2021-PROGE. Ou seja, poder-se-ia entender que a extensão da nomenclatura passaria a permitir o novo zoneamento de ECS-E, quando na verdade não pode, tendo em vista a necessidade de tal fato ser amparado por pareceres técnicos, parecer do Conselho Municipal de Planejamento e Gestão Territorial, além de ser analisado e aprovado em audiência/conferência pública.

Por essas razões, não resta alternativa, senão, nos termos do artigo 32, § 1º da Lei Orgânica Municipal, promover o **VETO TOTAL** ao Projeto de Lei Ordinária nº 11.252/2021.

Contamos com a compreensão, e na certeza do mesmo entendimento por parte de Vossas Excelências às justificativas para o veto ora apresentado, aproveitamos a oportunidade para apresentar-lhes meus protestos de estima e apreço.

**ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS**  
**Prefeito Municipal**

---

**CERTIDÃO**

Certifico a criação do documento Veto nº 1022/2021, de autoria do Poder Executivo, cujo conteúdo foi encaminhado a esta Casa de Leis por email, para fins de numeração desta proposição legislativa e tramitação eletrônica.

Antonio Mendes de Almeida - Seção de Arquivo e Informações



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Mendes de Almeida, Coordenador da Divisão de Assistência Legislativa**, em 08/05/2021, às 16:30, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0215319** e o código CRC **A5CABFEE**.